



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 19/2022
01/2022 - 13:02
PL-2/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº ____ /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários que atuam no Município de Indaiatuba, disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias no âmbito do Município de Indaiatuba, obrigadas a disponibilizarem cadeiras de rodas, dentro de sua área comercial, para suporte e apoio às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o Município.

Art. 2º Ficará a cargo do estabelecimento bancário informar, de maneira clara e precisa, que oferecem esse tipo de equipamento, indicando os lugares onde estão localizados.

Art. 3º O não cumprimento desta obrigação importará em multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFESP's, podendo ser aumentada em até o dobro m caso de reincidência no descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 19/2022
06/01/2022 - 13:02
PL 2/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2022



Décio Rocha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 19/2022
26/01/2022 - 13:02
PL 2/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar e ampliar iniciativas, cuja finalidade é a preocupação em propiciar às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, que necessitam de suporte e apoio especial, o adequado acesso ao interior às agências bancárias, sem constrangimento ou desconforto.

São inúmeros os casos em que essas pessoas para entrar em um estabelecimento bancário precisam ser conduzidas pelos familiares, de forma precária.

Assim, visando garantir a acessibilidade e mobilidade, assim como garantir ao consumidor toda segurança durante o acesso e prestação de serviços, sem nenhum tipo de barreira ou embaraço, é o que motiva o presente Projeto de Lei. Por todo o exposto, solicitamos o apoio e a compreensão dessa Nobre Casa Legislativa, que apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, aprovem essa iniciativa.

Sala das sessões,

Décio Rocha
Vereador